

LEI MUNICIPAL Nº. 1.924/2026, DE 24 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO FIRMAR PARCERIA NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, COM ENTIDADE QUE CONGREGUE ESTUDANTES DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves -RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com Entidade Associativa que congrega Estudantes do Município de Protásio Alves - RS, com o objetivo de repassar recursos financeiros para auxiliar no transporte de estudantes residentes no Município, e que necessitem deslocar-se para outros municípios, bem como também destinados a custear as atividades da referida entidade, na forma desta Lei.

§ 1º. O auxílio financeiro de que trata o *caput* deste artigo será de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), repassado em uma única parcela, referente ao ano letivo de 2026, mediante comprovação dos requisitos previstos nesta Lei e no Termo de Cooperação.

§ 2º. A parceria será formalizada, após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014.

§ 3º. O Termo de Cooperação, após a adoção das providências previstas no artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelece a forma de repasse.

§ 4º. O Termo de Cooperação estabelecerá, ainda, a periodicidade de prestação de contas.

§ 5º. O termo de parceria que vier a ser celebrado, poderá ser prorrogado anualmente, e contemplará as demais exigências legais, inclusive na prestação de contas.

§ 6º. O auxílio financeiro será concedido para auxiliar nas despesas de deslocamento de estudantes residentes no Município e matriculados em Universidades Públicas ou Privadas, em Institutos de Educação e similares estabelecidos em outros Municípios.

§ 7º. O Auxílio contido no parágrafo acima somente será concedido quando o deslocamento ocorrer para Municípios em que não seja oferecido transporte escolar regular diário e, que permita ao estudante chegar ao início de sua aula.

Art. 2º- Anualmente a Lei Orçamentária preverá o valor do repasse para fins de atendimento da finalidade prevista nesta Lei.

Art. 3º- Para fazerem jus ao auxílio além das exigências previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014, a entidade deverá apresentar, perante a Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

- I – Lista de alunos a serem beneficiados;
- II – Atestado de frequência e matrícula (semestral, quando for estudante universitário);
- III - Comprovante de endereço de cada um dos associados da entidade, de modo a comprovar que residem no Município de Protásio Alves-RS.

Art. 4º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação
07.2064– Auxílio Transporte para Estudantes Universitários/Técnicos e Profissionalizantes
07.2064.335041 – Contribuições.
07.2064.339039 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 5º- A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 24 de junho de 2026.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal.

Efetuada a Publicação.

Bruna Turani Dallacor
Secretária de Administração.